



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI 2.936 DE 29 DE JUNHO DE 2015

**“DECLARA A IRMANAÇÃO E DISPÕE SOBRE O
ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS CIDADES DE
MIGUEL PEREIRA, RJ, BRASIL E A CIDADE DE
PARIS, FRANÇA.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada a irmanação as cidades de Miguel Pereira, RJ, Brasil e a cidade de Paris, França.

Art. 2º - Para que os objetivos desta Lei plenamente alcançados fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de irmanação entre ambos os Municípios.

Art. 3º - Preliminarmente à celebração do acordo de irmanação, o Poder Executivo cientificará o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, solicitando às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º - O acordo de irmanação terá por finalidade promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, educacional, social, turístico, econômico e tecnológico.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá manter convênios com instituições interessadas na realização do acordo de irmanação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em 30 de junho de 2015.


Cláudio Valente Viana

Prefeito Municipal